

Deslocações a Portugal no quadro Covid-19

Este folheto faculta conselhos para a sua deslocação a Portugal. Informa sobre as medidas adotadas no nosso país, o que deve saber para aceder por via terrestre e aérea, quem o pode acompanhar a Portugal, caso não tenha a nacionalidade portuguesa ou não seja residente em território nacional, que constrangimentos pode encontrar e como superá-los, quais as novas regras de acesso a locais públicos, e o que deve saber quando regressar ao seu país de origem.

Viaje em segurança, viaje com confiança

ANTES DE PARTIR, CONSULTE:

- O **Posto Consular** da sua área de residência
<https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/red-e-consular>

- O **Portal das Comunidades**,
<https://www.portaldascomunidades.mne.pt/>

- O sítio internet da **Direção Geral de Saúde**,
<https://covid19.min-saude.pt/>

- Acompanhe as **notícias do MNE**:
<https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt>

Para informação mais detalhada, por favor consulta a página de [Perguntas Frequentes](#)

Cada país estipula as suas próprias regras ao nível do regime de entrada e saída do seu território. Deste modo, deverá sempre confirmar as informações existentes nos [Conselhos aos Viajantes](#).

Para maior facilidade de acesso, poderá aceder diretamente à informação dos seguintes países:

[Alemanha](#) | [Bélgica](#) | [Espanha](#) | [França](#) | [Irlanda](#) | [Itália](#) | [Luxemburgo](#) | [Reino Unido](#) | [Suíça](#) | [Outro País](#)

AVISO sobre vistos caso um familiar seu necessite para entrar em Portugal

Beneficiam da tramitação de pedidos de visto de curta duração:

- Familiares de cidadãos da União Europeia;
- Nacionais dos países de língua oficial portuguesa no âmbito de protocolos de saúde celebrados para atos médicos urgentes e inadiáveis;
- Cidadãos cuja entrada seja justificada por motivos humanitários;
- Cidadãos em viagens essenciais e, em alguns casos, consoante o país de proveniência, também em viagens não essenciais (ver capítulo seguinte sobre tráfego aéreo);
- Requerentes de proteção internacional.

Desde o dia 4 de agosto, os Postos Consulares retomaram o processamento de todas as categorias de Vistos Nacionais, Mais informação [AQUI](#).

CHEGAR A PORTUGAL

Por via aérea

TRÁFEGO AÉREO PARA PORTUGAL

De acordo com o [Despacho nº 3838-A/2021](#) e [Despacho nº 3894-A/2021](#) o tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal continental está autorizado para:

1. Voos de e para países que integram a EU e países associados ao Espaço Schengen (Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça), sendo apenas permitidas viagens essenciais de e para os seguintes países: *Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chéquia, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Espanha, Eslovénia, Estónia, França, Grécia, Hungria, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, Polónia, Roménia, Suíça e Suécia.*
2. Voos provenientes da Austrália, China, Coreia do Sul, Nova Zelândia, Ruanda, Singapura, Tailândia, e das regiões administrativas especiais de Hong Kong e Macau;
3. Voos que não sejam de/para países da UE ou associados ao Espaço Schengen, exclusivamente para viagens essenciais (*Veja [AQUI](#) o que são consideradas viagens essenciais*),
4. Voos destinados a permitir o regresso a Portugal de cidadãos nacionais ou cidadãos estrangeiros titulares de autorização de residência em Portugal e voos destinados a permitir o regresso aos seus países de cidadãos estrangeiros que estejam em Portugal, desde que mesmos sejam promovidos pelas autoridades competentes de tais países;

TESTE LABORATORIAL RT- PCR

Têm de apresentar antes do embarque, comprovativo de realização de teste laboratorial (RT-PCR) para rastreio da infeção por SARS-COV-2, com resultado negativo, realizado nas 72 horas anteriores ao momento do embarque, todos os passageiros, de qualquer nacionalidade, à exceção das crianças que não tenham completado 24 meses de idade. Aos cidadãos estrangeiros que embarquem sem o teste referido deve ser recusada a entrada em território nacional.

ATENÇÃO: Os cidadãos nacionais e cidadãos estrangeiros com residência legal em território nacional e seus familiares, que sejam passageiros destes voos e que em violação do dever de apresentar comprovativo de realização de teste laboratorial ainda assim, procedam ao embarque, são encaminhados pelas autoridades competentes, à chegada a território nacional, para a realização do referido teste a expensas próprias, em local próprio no interior do aeroporto, aí aguardando até à notificação do resultado negativo, incorrendo em contraordenação prevista na alínea q) do artigo 2.º conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, na redação atual.

OBRIGATORIEDADE DE ISOLAMENTO PROFILÁTICO EM PORTUGAL

Os passageiros provenientes de África Do Sul, Brasil, Bulgária, Chéquia, Chipre, Croácia, Eslovénia, Estónia, França, Hungria, Países Baixos, Polónia e Suécia devem cumprir, após a entrada em Portugal continental, um período de isolamento profilático de 14 dias, no domicílio ou em local indicado pelas autoridades de saúde. Estas regras são igualmente aplicáveis à entrada através das fronteiras terrestres. Estão excecionados do cumprimento do isolamento profilático previsto no número anterior os passageiros que se desloquem em viagens essenciais e cujo período de permanência em território nacional, atestado por bilhete de regresso, não exceda as 48 horas.

ATENÇÃO: O isolamento profilático é igualmente aplicável aos passageiros de voos com origem inicial na África do Sul e no Brasil, que tenham feito escala ou transitado noutros aeroportos, e aos passageiros de voos, independentemente da origem, que apresentem passaporte com registo de saída da África do Sul e do Brasil nos 14 dias anteriores à sua chegada a Portugal.

Por via terrestre, marítima/fluviial e ferroviária

Mantém-se o controlo da fronteira terrestre com Espanha, tendo sido cancelado o tráfego ferroviário de passageiros (*Verifique [AQUI](#) quais os pontos de passagem de fronteira com Espanha*). Em caso de deslocação por via terrestre, cada viajante deve informar-se sobre as medidas e restrições existentes em cada um dos países de trânsito, diretamente junto das autoridades dos países de passagem, dos postos consulares e dos [Conselhos aos Viajantes](#). O [Despacho nº 3803-B /2021](#) mantém a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais, com as exceções ali previstas. Está proibido o desembarque de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro e outras embarcações nos portos nacionais com exceção de cidadãos portugueses e residentes em Portugal e sem prejuízo de poder ser autorizada pontualmente a troca de tripulações ou o desembarque para efeitos de regresso ao país de origem.

EM PORTUGAL

Condições de circulação em território nacional

O [Decreto do Presidente da República n.º41-A/2021](#), autorizado pela [Resolução da Assembleia da República n.º 114-A/2021](#), e regulamentado pelo [Decreto nº 7/2021](#), renovou a declaração do Estado de Emergência em todo o território nacional, com efeito até às 23:59h do dia 30 de abril de 2021.

Medidas em curso em Portugal

Durante este período, mantém-se o confinamento obrigatório para doentes com COVID-19, infetados com SARS-Cov2 e os cidadãos relativamente a quem tenha sido determinada a vigilância ativa. O incumprimento dos deveres estabelecidos constitui contraordenação estabelecida pelo [Decreto-Lei nº 37-A/2020, de 15 de julho](#), alterada pelo [decreto nº 6-A/2021](#).